

Juízo Federal



Comarca de Paranguá

74-219

N.º 2024 A

Escritura ad-hoc
serviço

Auto de ratificação de
protesto

em 15 de Jan.

O Comandante do Exército Nacional
Brasil. Protestante.

Autuacão.

As dez e oito dias de Fevereiro de 1929, autu-
a petição que adiante se vê: Em Re-
sposta desta, Escrivão o escrivão desta
Escritura ad-hoc o escrivão.

2

Ill.mo sr. Supplente do Substituto do Juiz Federal, em Paranaguá

*Até como requer, honrei escrever a V. S. o Sr. Manoel
Rocha, o curador e Sr. Cel. José Estevão da Silva
Designar o dia 18 de amanhã as horas 10, e teno.*

Paranaguá 19 de Fevereiro de 1920

Alcides B. do Santos

Diz Adolpho Germano d'Ándrade, commandante do clipper nacional "Brasil", entrado, hontem, neste porto, procedente de Rio de Janeiro, que, em viagem para este porto, a mesma embarcação soffreu os effeitos de temporal, vindo a receber agua que damnificou parte de sua carga de sal, pelo que o supplicante lavroua bordo o competente protesto, depois de lavrada acta de deliberação, na qual consta a narração do facto e suas circumstancias, que fica fazendo parte da presente; e como esteja no prazo legal, quér o supplicante ratificar o mesmo protesto, com as testemunhas que o assignaram, pelo que vem requerer a V. S. se digne de, tratando-se de urgencia, designar dia, hora e logar para effectuar-se a mesma ratificação, com a assistencia de um Curador que se nomear aos interessados ausentes. Apresenta o Diario de navegação, o protesto e processo testemunhal, e P. deferimento, avaliando a causa em seiscentos mil reis, para os effeitos da taxa judiciaria

Paranaguá 19 de Fevereiro de 1920
Adolpho Germano d'Ándrade



Protesto contra quem de direito for, lavrado a bordo do Clipper nacional "Brasil" por occasião de se verificar avarias na carga.



Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte (tempo civil) a bordo do Clipper nacional "Brasil" de propriedade da Sociedade Anonima Lloyd Nacional; quecaum que todas as horas este navio do Rio de Janeiro no dia treze do corrente, as sete horas da manhã (tempo civil) estangue de quilha a borda e com todas em perfeita ordem, saindo na occasião da sahida vento Estantissimo fresco, estando a bora mansa. As dezessis horas na Latitude Sul 24.12.36 e Longitude West 44.25.00, em consequencia de torradaos com violencia de vento comecou a crassa mar de Estantissimo que mais foi augmentando, impellido ao navio por tres pinhos balanceos quasi a metter a buda de um e outro lado. Em consequencia do navio se poro e do calafeto estar assegurado comecou a metter agua que subindo pelas lavanas torrece as valvas das bombas Cavacos de pau que as encravaram, subindo por isso a agua ao cobro, damnificando parte de quatro mil saccos de Sal que conduzimos do Rio de Janeiro para Paranaigua, Carregados no Rio trez mil saccos pelos senhores Pacheco da Aguiar e consequentemente em Paranaigua

aos pontos Romani Baya e Companhia e
mil saccos embarcados pela Companhia
Vieira Mattos. Tendo-se diligenciado aju-
rar as bombas e que tendo conseguido
por diversas vezes, tirando-o de novo a
encerrar, devido a novas cavaços que
a agua com os portos balanceos do navio
vai buscar as amarradas trazendo os
aos rallos das bombas. Em vista do
que convoco o Commandante, uma
Junta de Officiaes e homens praticos
da Guarnicaõ para deliberar o
que convinha fazer, para todos de
acordo se continuasse em diligencia
para ajuerar as bombas, e se possen-
tambem faziam esgotar a bomba
e se protestassem. Em vista do que
nomina o Commandante a Guarnicaõ,
e em pyzua de todos disse em nome
da Sociedade Anonima Lloyd Nacional
dos Camyados Consequematarios
e pessoas outras, a quem possuem
usar o navio e sua carga, e vista
a casualidade do facto que não
imputa em vicio do navio ou
negligencia da Guarnicaõ; pro-
testava contra o mar e contra quem
de direito for por toda e qualquer
avaria que possa ter a referida car-
ga e os prejuizos que d'ella adimta.
Em virtude do que se primeiro Pilot
do navio nomeado Meivã ad hoc
pelo Commandante lauro o prejuizo

4

protesto que assigno com todos os deli-
berantes.

Comandante Adolpho Germano d'Andrade

Immediato Antonio de Campos Medeiros

1º Piloto Antonio G. Brad

1º Machinista Gaudêncio Tronche

2º Machinista João Sulpiano Lima

Mauinheiro Luis das Santas Veloso

5

Acta de Deliberação para se protestar por
avarias na carga.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de
mil novecentos e vinte (tempo civil) a borda
do clipper nacional "Brasil" de propriedade
da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional,
succedam que tenho sabido este navio do
porto do Rio de Janeiro, no dia treze do corrente,
as sete horas da manhã (tempo civil) estalque
de quilha a borda, e com tudo em pupposta
viam, pinnadas na occasião da sabida vinte
Estimante prae, estando a barra prama.
As azeis horas na Latitua Sul $24^{\circ} 12' 36''$ e
Longitude West $49^{\circ} 25' 00''$, em consequencia, de
tornadas, com violencia de vento, começou
a crescer mar de Estimete, que mais foi
augmentado, imprimindo ao navio fortissi-
mos balancos quasi de metter a borda
de um e outro lado. Em consequencia do
navio se noro e o calopeto está maguido
começou a metter agua que subindo
pelas cavunas traxer aos rallos, e as
bombas e vaivos de pau que as enca-
varam, subindo por isso a agua ao
cobro, damnificando parte da carga
mil saccos de sal que coramizinos
do Rio de Janeiro para Paranaíba,
Cargados no Rio trez mil saccos
puros subtos Paqueta de Aguard e cor-
degnados em Paranaíba dos subtos

Romani Codexa Companhia e mil sacos
cylbarcaos pela Companhia Vieira Mattos
Temos diligenciado de aquecer as bombas
e quem temos conseguido por diversas
vezes, tomando o de novo a succhar, envi-
do a novos Caracões que a agua em
pulos balancos do navio vai buscar as
amunidades trazendo aos talos das bom-
bas. Em vista do que, enviei o Comman-
dante uma junta de officiaes para
deliberar o convinha fazer, prami-
tindo de accordo que se continuasse
em diligencia para aquecer as
bombas e se possen fazendo tambem
esgoto a baldas, bem como se protestarem
contra mim e contra quem de aqui
for por qualquer avarias que possa
ter a referida carga e sus fardos, cu-
tididos de algodao que tambem o
navio conduz. E por toas estasem de
accordo e para constar, mandam o
Commandante lavra a seguinte acta,
em sae por toas as deliberantes
assignada e por mim primario Piloto
nomeado estivar ad-hoc pelo Com-
mandante que o escrevi.

Commandante Adolpho Germano d' Andrade
Jumiciate Antonio de Campos Moledo
1º Piloto Antonio Gouvea
1º Machinista Jacto Trucy
2º Machinista João Arbiliano Viga
Mauinteiro Luis das Santas Peláez



Promessa Legal

Aos dezesseis dias do Mês de Fevereiro de mil novecentos vinte, nesta cidade, em o cartório da Segunda Tabelião, onde presente se achava o Cel. Alípio Corrêa dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do Dr. Juiz Federal, compareceu o cidadão Severo Rocha, e perante o Juiz lhe deferiu a promessa e o encargos que com fôa e sã consciência servisse de Escrivão ad-hoc nos presentes autos, sob as penas da Lei. E sendo aceite pelo mesmo, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Em Severo Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi e assino.

x Alípio C. dos Santos
Severo Rocha

Certidão

Certifico que intimei em sua propria pessoa o Sr. Cel. João Estevão da Silva, para comparecer hoje, ou tres dias, para prestar a promessa legal de Curador em interesse suscitado, do que tem sciencia ficon.

O referido é verdade dou fe.
Paranguaí 18.2.20
Severo Rocha

Promessa Legal

Aos dezesseis dias de Fevereiro de mil novecentos vinte, nesta cidade, em cartório, onde presente se achava o Cel. Alípio Corvelo da Costa, Primeiro Supplente do Substituto do D^o Juiz Federal, nesta cidade, como Escrivão, ad-hoc adiante nomeado, compareceu o Sr. Cel. João Estevão da Silva, seu Juiz e lhe referiu a promessa legal e o encarregou que com fé e sua consciência servisse de Curador aos Interesses ausentes, sob as penas da Lei. Sendo aceite pelo mesmo esse compromisso, mandou o Juiz lançar este termo, que vai anexo. Co, l. 11. P. 1. Escrivão ad-hoc o escrevi.

+

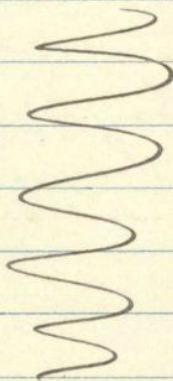
Alípio C. da Costa
Juiz Estevão da Silva

Cota

Desenho feito de 16 horas, para ser lançado no Cartório do Segundo Tabelião de Inscrição das Testemunhas.

Em 18-2-920

Américo Rocha



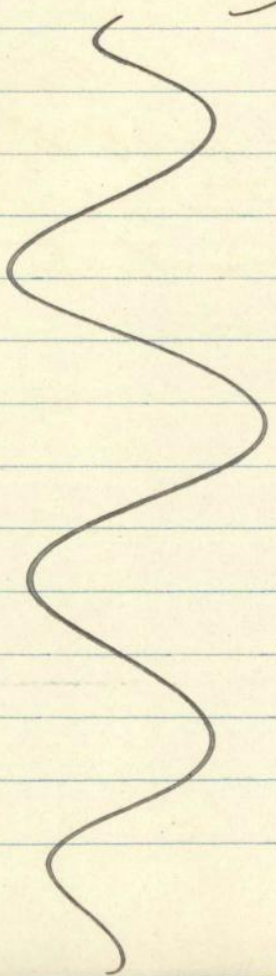
Certidão

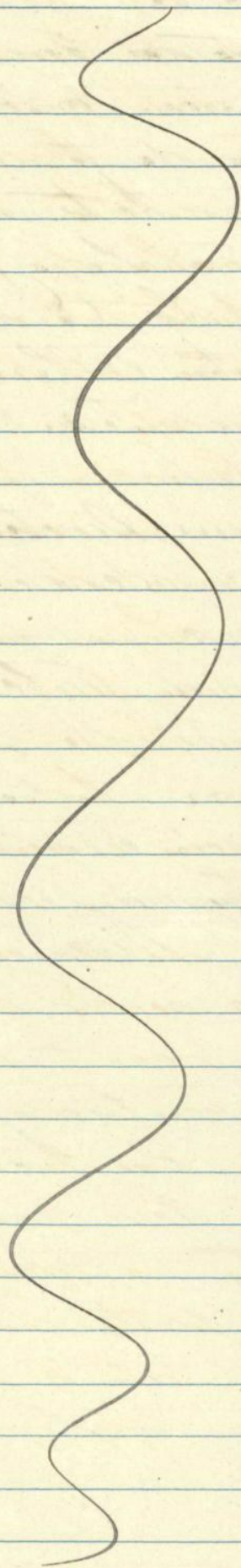
Certifico que intimou em suas proprias
 pessoas ao Capitão Adelpho Ferraz de
 Andrade, Commandante do Esquadrão
 nº 1º do Brasil e em testemunho Antonio
 Galvão, Justiz. Francie, João Aureliano
 Viga, Antonio de Campos Moleto,
 e Luiz dos Santos Veloso, e seu avino
 ao Coronel João Estevão da Silva, morador
 do Curado e seus interessados, e
 ao Sr. José dos Santos Jucaia, repre-
 sentante nesta cidade da firma Vieira
 Matta & Cia, para comparecerem no
 Cartório do Segundo Tabelião de Notas,
 hoje na 1ª Praça, do Sr. Lourenço
 Gicarama.

O referido é verdade e deu-se:

Paraguay 18-2-520

Severio Riche







8.

Termo de rectificação

Aos dezoito dias de Fevereiro de mil novecentos e vinte nesta cidade de Parana-gua, no Cartório do Regim. Civil Livro de Notas, onde preside se achava o Cel. Alípio Cornelio dos Santos, Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, comungo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, o Cel. João Este-vão da Silva, Comandante dos interesses das avarias, compareceu o Capitão Adolpho Germano de Andrade Com-mandante do Cliper nacional "Bra-zil", e pelo mesmo Juiz elle foi de fe-rida a promessa legal de seu e fiel-mente rectificar todos os factos da acta de deliberação e protesto feito a bordo constante dos documentos jun-tos e do Diario de Navegação ora representado, e sendo pelo mesmo Com-mandante aceite a dita promessa declarou que rectificava como verdadei-ra a narração dos factos constantes de seu protesto, sem como o da re-serva de direitos no mesmo constante, ficando como parte do presente ter-mo, o dito protesto e acta de deli-beração. E como nada mais disse, lazei o presente termo que vale assignado.

Eu, Joseni Rocha Escrivão ad-hoc e escrevi

x Alípio Cornelio dos Santos
Adolpho Germano de Andrade
Joaquim da Silva

Interrogatorio

Em seguida, passou o Juiz a interrogar o Commandante referido, tendo em vista o Diario de Navegação que lhe foi apresentada, sendo respondido pela forma seguinte:

Declarou e chamou-se Adolpho Fernandes de Andrade, com quarenta e cinco annos de idade, natural de Portugal, maritimo, casado, residente no Rio de Janeiro, Commandante do cliper nacional "Brazil" procedente do Rio de Janeiro, e chegado a este porto ha pouco mais de vinte horas da manha, hora da visita, que o seu navio faz regularmente de saiz para diversos, sendo diversos em Paracahores; que o navio quando partiu do porto de procedencia estava em todas as condições de navegabilidade, sendo de construcção nova e em primeira viagem; que a navegação foi boa até a latitude sul de $24^{\circ} 12' e 36''$ e longitude Oeste de $44^{\circ} e 25'$; que depois dessa posição soffreu o navio os effeitos de trovoadas com violencia de vento e levantamento do mar, soffrendo elle violentissimas fúrias, quasi do navio metter a borda de um e de outro lado; que em face disso entrou agua que subindo pelas cavernas trouxe para fora das lombas alguns caçacos da construcção que se elevaram, de forma e não se poder dar curso de agua com



a devicla pretera; que a entrada de
 agua proveiu naturalmente de ser o
 navio novo e ser em grande o balan-
 ceo da mar, não sendo porém resultante
 de defeito de construcção, pois o navio
 depois de tempo não recebeu mais
 agua, como também pôde affirmar
 não ter havido imprudencia ou negli-
 gencia de parte da tripulação. Que a
 agua teve ter prejudicado parte da
 carga, não se sabendo qual a sua
 quantidade, o que se verificará na oc-
 casão da descarga com assistência
 d'Alfandega. E como nada mais lhe
 se nem elle foi perguntado, parece pre-
 cizo perguntado, e tendo o juiz dado
 a palavra ao Curador que nada per-
 guntou nem protestou, mandou o mes-
 mo juiz lavrar o presente termo, que
 vide assignado, depois de lido e achado
 de conforme. Em Severi. Picta, Corri-
 va. a 11 de Maio de 1856.

Alfonso de S. J. Santos
 Adolpho Germano e Huedras
 Juiz Letrado da Sala

Acentuada

Aos dezete dias de Fevereiro de 1929, nesta cidade, no Cartorio do Segundo Tabelião, onde presentes se achavam o Cel. Primeiro Substituto do Substituto do J. Juiz Federal, Alípio Cornelio dos Santos, comunjo Escrivão ad-hoc adiante nomeado, o Cel. João Estevão da Silva Curador dos interessados ausentes, o Capitão Adolpho Fernando de Andrade, e as testemunhas anexas, que foram collocar em lugar que uma vez puchese ouvir o depoimento e foram insperichas pela forma que adiante se vê. Eu, Sr. Verô Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi.

Primeira testemunha

Antonio J. L. L., com trinta e quatro annos de idade, natural do Rio Grande do Norte e residente no Rio de Janeiro, solteiro, marítimo, primeiro piloto do cliper nacional "Brazil", sabe ler e escrever, por costume de se yachta tendo prestado a procuração legal e insuejada sobre o protecto e Junta de deliberação, respondeu: que o cliper "Brazil" sahio do porto do Rio de Janeiro, a 13 de corrente, de vichosamente aparelhado e estansue, que na latitude de 24° e $13'36''$, e longitude de 44° e $25' W$, recebeu o radio

os effectos de grande tempestade, e devido ao forte balanço, recebu apanha que não puede ser tirada sem o pretexto q'usue as fôrças se encerraram, em vista de entrada de canoas de pau nas meimas; que se fez todo o esforço para o funcionamento das ditas fôrças, não se tendo porem podido evitar alguma avaria na carga, de q'ua quantidade si se pode determinar depois de effectuada a descarga; que attribue a entrada da canoa, a força de mar e de vento o qual se não pôde especificar os demais termos do contrato que serem verdadeiros. Dada a palavra ao dr. rijo ao Cel. Curador, por elle foi perguntado e pela testemunha respondido: que não houve negligencia ou imprudencia de parte da tripulação, no facto mencionado; que não houve defeito de mar, pois este se encontra em perfeito estado de navegabilidade. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o juiz encerrar o presente que vai debidamente assignado. Em Juiz Pedro Luiz de S. Paulo. Juiz

x
 Affirmo
 Antonio João
 Juiz
 Pedro Luiz Curador de S. Paulo

Seguindo-se tem a
Justiça Tereza, com quarenta e três
anos de idade, natural e residente
no Rio de Janeiro, casado, marítimo,
Primeiro Machimista do Cliper nacion-
al "Brasil", sabe ler e escrever, ao
costume de sua nação, tendo prestado a
primera legal e insuervido sobre o
proteto e acta de deliberação, respu-
den: que; o referido Cliper "Brasil"
sahiu do Rio de Janeiro em tão
condições, e que em viagem recebeu
forte tempestade, no dia quatro de
corrente, recebendo grande balança,
que devido a isso e sendo o mario ba-
lançado fortemente recebeu a água
que as bombas não puderam expellar,
devido a entrada das mesmas, de
navacos de pau, deprendido das cavernas
do mar, e que affluiram aos ratos e
do exgato quematico, quei do exgato
marmar. Que esperar disso, as
mesmas bombas funcionaram de for-
ma a impedir maior prejuizo, que
naturalmente si de fizesse avarias
na carga e, sucessivamente se puctera avar-
liar depois da descarga; que rectifi-
ca os termos do acta de deliberação
e proteto. Dada a sentença no Pel.
Caracoz, por elle foi permutado e
pela tem a tem a respondido que, tem
ve todo em prezo de esforços para o
funcionamento das bombas, de ex-

yotte mechanico e exp. th. manuf,
 si tende harido enfada el'agua, du-
 rante o mar tempo, pois o mar se
 encontra em foar condicões de nave-
 gabilidade. E como nada mais disse
 nem elle foi permutado mandou o
 juiz encerrar este despoimento, que
 vale curipacho ou Deven Picta, En-
 criva. Pict-luc o' enceri.

x
 Alzui B. de Santos
 Gestor Tronche
 Juiz de Direito da Silva
 Adolpho Seruano de Andrade

Terceira testemunha

João Aureliano Viga, com vinte sete
 annos de idade, Brasileiro, casado,
 natural do Estado de Alagoas e resi-
 dente no Rio de Janeiro, Segundo
 Machinista do cliper Nacional
 Brazil, sabe ler e escrever, e os cus-
 tumes disse nada, tendo prestado a
 primeira legal e inscripta sobre o
 protesto e acta de deliberação, con-
 funden; que o cliper Brazil, sahio
 do Rio de Janeiro em foar condic-
 ões, navegando com rumo deste por-
 to; que no dia quatorze do corrente,
 o mariu soffreu forte temporal, rece-
 bendo forte abalo, o que determinou
 a entrada el'agua que ao seu lar não
 puderam dar vazão com a proeza

porque os valores ficaram obstruídos,
com a entrada de canoas de pau,
vinde dar cobertura; que se empregou
tudo o esforço para o funcionamento
das mesmas fôrças mais apressar de
se existente d'isso disse existir varia
em parte da carga, o que somente
se pode verificar quando se fizer
toda a descarga. Dada a palavra
ao Curador João Augusto, por elle
foi perguntado e pela testemunha res-
pondeu d'isso, que o navio é de construc-
ção recente e está em boas condições
de navegabilidade; que o facto não re-
sultou de negligencia nem de im-
prudencia da tripulação. Como or-
dena mais disse nem elle foi perguntado
mandou o juiz encerrar este depoi-
mento que vai assignado. Em, Pedro
Rocha. Encerrado o processo.

Atyio B. de S. Paulo
João Ambiano Toga
João Testemunha
Ado. pro Germano A. Rodrigues

Quarta testemunha
Antonio de Campos Melo, com trinta
um annos de idade, natural de Portu-
gal casado, maritime, immediato do
Clube nacional "Brasil", residente
no Rio de Janeiro, acito por ser



escrever, aos costumes disse nada, tendo
prestado a promessa legal e insucrio sobre
o portote e acta de deterioração responder;
que o cliper "Diario" sahiu do porto do
Rio de Janeiro, no dia treze do corrente
com Destino a este port. estanca em fo-
ras condições de navegabilidade e estanca;
que no dia seguinte na altura de 24:12,35
Sul, e 44:25 Oeste, recebeu os efeitos
de temporal e grandes falancos, de forma
a receber agua que não pode ser exota-
da sem breteza, pursue em fôrta se en-
tupiram, devido a saugas de pau viridos
das saugas; que mesmo assim houve
grande emprego de esforços para exotamen-
to da agua, havendo avaria em parte
da carga, o que somente se pode ver efi-
car depois da descarga; que o navio ora
se encontra neste port. em fôrta condições.
Dada a palavra ao Cel. Comedor por elle
foi perguntado e pela testemunha respondi-
do; que não houve imprudencia nem ne-
gligencia por parte da tripulação do
Dit. cliper. E como nada mais disse na
lle foi perguntado mandou o juiz encerrar es-
te depoimento meo e Amiguach. Em, Luis
Pichá, Escrivão o escrevi.

x *Alguis do. do. Vento*
Antonio de Campos Moleto
Procurador da Siba
Hedwig Germaine de Andrada

Quinta testemunha

Luis dos Santos Vellozo, com trinta e nove annos de idade, Brasileiro, natural de Pernambuco, e residente no Rio Grande do Sul, casado, maritime, marinheiro do cliper nacional "Brazil," sabe ler e escrever, nos costumes disse nada, tendo prestado a primeira legat e insucrio sobre o protesto e acta de de liberaçao responder; que o referido cliper sahia do porto do Rio de Janeiro, em boas condiçoes, e que em viagem recebeu forte tempestade, no dia Quarta do corrente, recebendo grandes falancos, que devido a isso, e sendo o navio falancado fortemente, recebeu agua que as bombas não puderam exgotar, devido a entrada na mar meirã de cavacos de pau proficiente das cavernas, e que sufficientem aos ratos; que naturalmente existe havarica em parte da carga, o que somente se pode verificar na occasião da descarga. Dada a palavra ao Cel. Canache, foi elle foi perguntado e pela testemunha respondido que o navio se encontra em boas condiçoes; que houve todo emprego de esforcas para o funcionamento das bombas. E sem nada mais disse nem elle foi perguntado novamente e juiz encerrar o presente que vai assignado. C. Severin Rocha. Eminentemente sua stija. Escrita em

Luis dos Santos Vellozo
João Antonio de Silva

Adolphus Hermann d'Almeida

Cota

Nesta data foi visado pelo Cel. Juiz,
o Diario de Paro do Offiz nacional
na "Patria" na parte narrativa dos
factos constantes do presente protato.

Parangarua 18 Fevereiro 1920

Amor R. G.

Conclusão.

Em a data supra faço esta ante com-
puzo com Cel. Juiz Supplente. Em
Patria, Excecutivo, dija Escrivão
ad-hoc e escrevi

C. P.

Remette-se ao Ex. Sr. Juiz Federal

Em 19 de Fevereiro de 1920

Aluis B. dos Santos

Data

Em a data supra recebi esta ante por
parte do Cel. Juiz Supplente. Em Pa-
tria, Excecutivo, dija Escrivão
ad-hoc e escrevi.

Remessa

Logo em seguida faço remessa desta
carta ao Exm^o Sr^o D. J. J. F. Federm
desta Recção por intermédio do seu
Escrivão. Eu, Secret^o Publico, Escrivão ad.
hoc o escrevi.

- Permittido -

P

Permittido.

das leis da de Foz de
de 1920, na forma expressa estas
cartas, e pelo Sr. J. J. F. Federm,
pelo Sr. J. J. F. Federm, escrevi.

Conclusões

Os resultados da França de 1920 foram estes: antes da guerra, a França tinha a 1ª posição no mundo em termos de produção industrial, mas depois da guerra, a Alemanha ultrapassou-a.

Então, a Alemanha pagou a taxa.

P. 23 11 720

Revisão

Data -

De novo dia, no dia 2 de maio de 1920, os franceses estavam a fazer estes testes, e foram estes testes que permitiram a Alemanha pagar a taxa.

Cartões que expõe.
d: ~~que para o pagamento~~
da taxa judiciária, e deu
je -

Jan. 23 de Fev. de 1920

O Juiz
Paul Mascari

Gas Ootas

Impostas es Ootas, inclui-
va sobre de fe e Taxa judi-
cari, - Rs - 287 600

Jan. 23 de Fev. de 1920



O Juiz
Paul Mascari

Ramos

Taxa judicial

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 1920



Nº 000005 *

Rs. 2\$500

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector _____

Carlos Franco de Sousa

pela quantia de *dois mil e quinhentos reis*

recebida do Snr. *Escrivão Caccial*

proveniente de *4 % sobre um auto de seu valor de*

Juro feito pelo demandante do pa Chi

per N.º al Brazil

Collectoria das Rendas Federaes de Cortiba, 23 de Fevereiro de 1920

O Collector,

Carlos Franco

O Escrivão,

Daniel Cordun

Emolumentos do M. Juiz:

Jan.
pai



Feb 1920
5
Quil

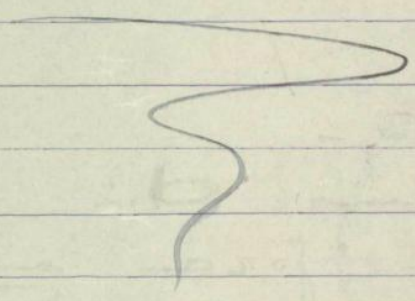
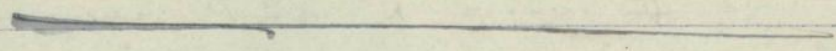


Sellos de _____ ns.:

Jan.
pai



1920
5
Quil



Conclusão.

Os artigos da Constituição
de 1934, que estabelecem
condições de trabalho
nacionais, e que estabelecem
o direito de greve, são
de ordem pública, e não
podem ser modificados
por lei ordinária.

—

Nota:

Julgo por extinguida a
proposta de ratificação e protesto
mantido, pois por não ter
o devido efeito. Desejo
instrumentar, e pedido, a
lei, na forma da lei.

Cidade

de Curitiba, vinte e três de
Junho de mil novecentos
e trinta e quatro.

João Baptista de Castro

Data -

Os artigos da Constituição
de 1934, que estabelecem
condições de trabalho
nacionais, e que estabelecem
o direito de greve, são
de ordem pública, e não
podem ser modificados
por lei ordinária.

Certifico que en
lote ~~mitin~~ para ser
entregue a parte ~~segunda~~, a
del je'

Jan. 25 feo - 1920



© Juan
Paul Marat

